



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA M. G. L. MECÂNICA GRIZANTE LTDA., LOTES DE
TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **M.G.L. Mecânica Grizante Ltda.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 44.401.941/0001-02, com sede à Av. Antonio da Fonseca Martins, 256, Bairro São José, Município de São Caetano do Sul, deste Estado, três lotes de terrenos de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizados no Parque Industrial "João Batista Caruso", com área total de 3.000 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 6436/99, a saber:

Lote 08 – Quadra "B" – Rua 02:

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 07; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 09 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 27."

Lote 09 – Quadra "B" – Rua 02:

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 08; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 10 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 26."

Lote 10 – Quadra "B" – Rua 02:

"Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 09; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 11 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 25."

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios dos lotes de terrenos, descritos neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - Os lotes de terrenos, constante do artigo 1º da presente Lei Complementar, destinam-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa doadora no Município, para indústria e comércio de produtos de cerâmica em geral.

Art. 2º A empresa deverá iniciar as obras de construção no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei e o término deverá ocorrer até o mês de Agosto de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A empresa donatária, se obriga a construir um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total dos terrenos, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar, conforme projeto arquitetônico que faz parte do Processo Administrativo nº 6.436/99.

Art. 4º A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalentes ao valor de R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Batista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do Município, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

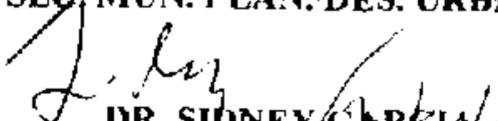
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Janeiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.